

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2.814, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o BADESUL Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS para execução de obras de infraestrutura urbana e rural, saneamento básico e meio ambiente, aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o BADESUL Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a ser utilizado na execução de obras de infraestrutura urbana e rural, saneamento básico e meio ambiente, aquisição de máquinas, veículos e equipamentos.

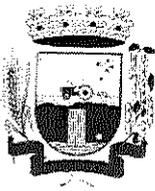
Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias Federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001, de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas da Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento/RS.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta lei, as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ou reduzir dotações do orçamento vigente, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão, se necessário.

Art. 6º Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.785, de 18 de maio de 2017.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
11 DE OUTUBRO DE 2017.



NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 11.10.2017.



EDISON AUGUSTO SCHERER,
Secretário Municipal de Administração.